



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 1499 /2015

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS	
PROTOCOLO Nº	<u>121</u> / <u>2015</u>
Data	<u>14</u> / <u>12</u> / <u>2015</u> hora <u>17:00</u>
Recebido por	<u>[assinatura]</u>

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a Participar do Programa “Minha Casa Minha Vida – PMCMV” e Programas Habitacionais da Caixa Econômica Federal – CEF, e a Doação de Imóveis de Propriedade do Município à Caixa Econômica Federal - CEF, na Forma e Condições que Especifica.”

APROVADO em única discussão

por voz rolha a zero

Sala das Sessões 23 / 12 / 2015

Ass.

O Povo do Município de Pains/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênios, Termos de Acordo e Compromisso, de Ajuste, ou de Adesão com Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Instituições Financeiras autorizadas a operar o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, criado pela Lei Federal nº. 11.977/2009 e regulamentado pelo Decreto Federal nº. 6.962/2009, e autorizados a operar outros Programas Habitacionais destinados a atender pessoas físicas com renda familiar até 04 (quatro) salários mínimos mensais.

Art. 2º - Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal a doar, à Caixa Econômica Federal – CEF, ou a quem esta ou o programa indicar, 130 lotes individualizados, que servirão de uso exclusivo para viabilizar a implantação de empreendimento habitacional dentro de programas habitacionais públicos que visam a diminuição do déficit habitacional no Município.

Parágrafo Único: Após a doação dos lotes à Caixa Econômica Federal - CEF, ou a quem esta ou o programa indicar, estes se obrigam utilizar os imóveis para a persecução do fim descrito no art. 1º dessa Lei Municipal.

Art. 3º - Constituirá o objeto do instrumento de que trata o artigo 1º, a contratação de operações destinadas à produção de moradias para a população de baixa renda objetivando a redução de déficit habitacional no Município.

Art. 4º - Os lotes individualizados, que ora autoriza-se a doar, são de propriedade do Município e encontra (m)-se registrado (s) no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pains, conforme anexo Único.

[assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - Nos lotes individualizados, cuja doação ora é autorizada, deverá ser erigido, pela Caixa Econômica Federal - CEF, um empreendimento habitacional voltado para famílias com vulnerabilidade econômica ou social e que não sejam proprietárias de outra unidade habitacional.

Parágrafo Primeiro: As unidades habitacionais construídas deverão ser vendidas às famílias selecionadas, observando as cláusulas e ajustes do Protocolo de Cooperação Mútua e Parceria ou outro instrumento jurídico celebrado entre o Município e a Caixa Econômica Federal - CEF, bem como as normas do respectivo Programa Habitacional e do Sistema Financeiro da Habitação.

Parágrafo Segundo: Fica autorizada à Caixa Econômica Federal - CEF a transferência aos beneficiários finais da respectiva fração ideal correspondente a cada unidade habitacional a ser construída, o que pode ocorrer de maneira gratuita ou onerosa.

Art. 6º - Estando, o empreendimento, reconhecido como de interesse social e sendo o imóvel destinado a Programa Habitacional, fica dispensado o procedimento licitatório para a(s) doação(ões) ora autorizada(s).

Art. 7º - Não havendo o cumprimento da finalidade que justifica a presente doação no prazo de 5 anos, o imóvel reverter-se-á em favor do Município.

Art. 8º - Fica atribuído aos lotes individualizados objeto desta lei o valor global de R\$ 910.00,00 (novecentos e dez mil reais).

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pains, 14 de dezembro de 2015.

ROBSON RODARTE LOPES
Prefeito Municipal

APROVADO em única discussão

por Robson Rodarte Lopes

Sala das Sessões 23/12/2015

Ass. _____

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO em única discussão

por seu nob. a. 210

Sala das Sessões 23/12/2015

ANEXO ÚNICO

Ass. [assinatura]
Presidente

MATRÍCULAS - PROLONGAMENTO BAIRRO
ALVORADA 03

Item	Matrícula	Livro	Folha
01	5.297	2-T	240
02	5.298	2-T	241
03	5.299	2-T	242
04	5.300	2-T	243
05	5.301	2-T	244
06	5.302	2-T	245
07	5.303	2-T	246
08	5.304	2-T	247
09	5.305	2-T	248
10	5.306	2-T	249
11	5.307	2-T	250
12	5.308	2-T	251
13	5.309	2-T	252
14	5.310	2-T	253
15	5.311	2-T	254
16	5.312	2-T	255
17	5.313	2-T	256
18	5.314	2-T	257
19	5.315	2-T	258
20	5.316	2-T	259
21	5.317	2-T	260
22	5.318	2-T	261
23	5.319	2-T	262
24	5.320	2-T	263
25	5.321	2-T	264
26	5.322	2-T	265
27	5.323	2-T	266
28	5.324	2-T	267
29	5.325	2-T	268
30	5.326	2-T	269
31	5.327	2-T	270
32	5.328	2-T	271
33	5.329	2-T	272
34	5.330	2-T	273
35	5.331	2-T	274
36	5.332	2-T	275
37	5.333	2-T	276
38	5.334	2-T	277
39	5.335	2-T	278
40	5.336	2-T	279

[assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

41	5.337	2-T	280
42	5.338	2-T	281
43	5.339	2-T	282
44	5.340	2-T	283
45	5.341	2-T	284
46	5.342	2-T	285
47	5.343	2-T	286
48	5.344	2-T	287
49	5.345	2-T	288
50	5.346	2-T	289
51	5.347	2-T	290
52	5.348	2-T	291
53	5.349	2-T	292
54	5.350	2-T	293
55	5.351	2-T	294
56	5.352	2-T	295
57	5.353	2-T	296
58	5.354	2-T	297
59	5.355	2-T	298
60	5.356	2-T	299
61	5.357	2-T	300
62	5.358	2-U	1
63	5.359	2-U	2
64	5.360	2-U	3
65	5.361	2-U	4
66	5.362	2-U	5
67	5.363	2-U	6
68	5.364	2-U	7
69	5.365	2-U	8
70	5.366	2-U	9
71	5.367	2-U	10
72	5.368	2-U	11
73	5.369	2-U	12
74	5.370	2-U	13
75	5.371	2-U	14
76	5.372	2-U	15
77	5.373	2-U	16
78	5.374	2-U	17
79	5.375	2-U	18
80	5.376	2-U	19
81	5.378	2-U	21
82	5.379	2-U	22
83	5.380	2-U	23
84	5.381	2-U	24
85	5.382	2-U	25
86	5.383	2-U	26
87	5.384	2-U	27
88	5.385	2-U	28

APROVADO em única discussão
por quor votos a luc
Sala das Sessões 23/12/2015
Ass. [assinatura]
Presidente





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

89	5.386	2-U	29
90	5.387	2-U	30
91	5.388	2-U	31
92	5.389	2-U	32
93	5.390	2-U	33
94	5.391	2-U	34
95	5.392	2-U	35
96	5.393	2-U	36
97	5.394	2-U	37
98	5.395	2-U	38
99	5.396	2-U	39
100	5.397	2-U	40
101	5.398	2-U	41
102	5.399	2-U	42
103	5.400	2-U	43
104	5.401	2-U	44
105	5.402	2-U	45
106	5.403	2-U	46
107	5.404	2-U	47
108	5.405	2-U	48
109	5.406	2-U	49
110	5.407	2-U	50
111	5.408	2-U	51
112	5.409	2-U	52
113	5.410	2-U	53
114	5.411	2-U	54
115	5.412	2-U	55
116	5.413	2-U	56
117	5.414	2-U	57
118	5.415	2-U	58
119	5.416	2-U	59
120	5.417	2-U	60
121	5.418	2-U	61
122	5.419	2-U	62
123	5.420	2-U	63
124	5.421	2-U	64
125	5.422	2-U	65
126	5.423	2-U	66
127	5.424	2-U	67
128	5.425	2-U	68
129	5.426	2-U	69
130	5.427	2-U	70

APROVADO em 11/11/2015 discussão
por Wladimir A. Silva
Sala das Sessões 105 / 12 / 2015
Ass. [assinatura] Presidente

[assinatura]



Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: camara@camarapains.mg.gov.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

Proposta de Emenda Modificativa nº 01 - Projeto de Lei 1499/2015

A Comissão de Constituição Justiça e Redação, nos termos do art. 2º, do Regimento Interno dessa Casa, vem através da presente apresentar emenda modificativa e aditiva ao Projeto de Lei acima identificado, e o faz nos termos abaixo:

Redação Original do Art. 9º:

"Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação".

Proposta de Nova Redação para o Art. 9º:

"Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação"

A proposta de emenda visa evitar erros de interpretações, uma vez que não há pretensão de se revogar qualquer disposição anterior ao presente projeto de lei.

Sendo só para o momento, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Pains-MG, 17 de Dezembro de 2015.

Michel Cristian dos Santos

Presidente da Comissão de Legislação Redação e Justiça

APROVADO em única discussão

por unânime a zero

Sala das Sessões 23/12/2015

Ass. [assinatura]
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 1409/2015

Pains, 14 de dezembro de 2015

Senhor Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS	
PROTOCOLO Nº	<u>121</u> / <u>2015</u>
Data	<u>14</u> / <u>12</u> / <u>15</u> hora <u>17:00</u>
Recebido por	<u>[assinatura]</u>

Encaminhamos a esta Egrégia Câmara Municipal o projeto de Lei que **"Autoriza o Poder Executivo Municipal a Participar do Programa "Minha Casa Minha Vida – PMCMV" e Programas Habitacionais da Caixa Econômica Federal – CEF, e a Doação de Imóveis de Propriedade do Município à Caixa Econômica Federal - CEF, na Forma e Condições que Especifica."**, para a devida apreciação por esta casa representativa do povo de Pains/MG.

Este projeto justifica-se pelo déficit de moradias à população do Município de Pains/MG, e como isto é uma plataforma de governo da administração pública, encaminhamos este projeto de lei de doação de terrenos por entender que o benefício será enorme aos moradores do município que, ainda, não possuem casa própria.

O desenvolvimento de alternativas específicas para cada demanda social requer respostas entre as várias políticas públicas, entre estas está a Política Municipal de Habitação. Assim sendo, por ser 2016 um ano eleitoral, mister se faz necessário, e em caráter de URGÊNCIA, a apreciação desta lei por esta E. Casa Legislativa.

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Solicitamos de V. Exa. e de seus Ilustres Pares que, recebendo o projeto, após sua tramitação nessa Casa, em reunião de **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, e se necessário em reunião **EXTRAORDINÁRIA**, o declarem aprovado.

Aproveitamos o ensejo para renovar protestos de nosso elevado apreço.

Atenciosamente,

ROBSON RODARTE LOPES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS	
PROTOCOLO Nº	<u>121</u> / <u>2015</u>
Data	<u>14 / 12 / 15</u> hora <u>17:00</u>
Recebido por	

Exmo.
Sr. Vereador
PAULO DE TARSO FARIA
Presidente da Câmara Municipal de Pains/MG